



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.226

João Pessoa - Domingo, 01 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Raimundo de Lima

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 22/01/2009 16:20

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2001.82.00.005015-7 IVANO TRIGUEIRO DE BRITO (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, JARI DIAS DA COSTA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Isto posto, homologo, por sentença, o pedido de desistência da execução do crédito exequendo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinta a execução, fundamentado no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 10.522/02). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 93.0002639-9 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente ao principal e aos honorários da sucumbência, em relação a todos os autores, conforme guias de depósito (fls. 81/87), pagamento do precatório (fls. 181 e 279) e informações da CEF (fls. 249/165 e 268/272). 4. Determino a Secretaria da Vara que oficie à CEF para efetuar a transferência dos valores residuais das contas nº 14.103-9, 14104-7, 14105-5, 14198-5, 14106-3, 14326-0 e 1414318-0, referente aos depósitos efetuados (fls. 81/87) na conta dos autores, para a conta do INSS, uma vez que foi destinado erroneamente 10% (dez por cento) para os referidos honorários advocatícios, conforme demonstrativo (fls. 91/97), quando a sentença monocrática fixou o percentual em apenas 5% (cinco por cento) a esse título (fls. 50), informando em seguida a este Juízo. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquivamento.

3 - 93.0016480-5 NORMA DE OLIVEIRA NOBREGA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). 2- Defiro o pedido (fls. 316), fixando o prazo em 06 (seis) meses. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se estes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito..

4 - 2002.82.00.003931-2 VICENTE MOREIRA DE LIMA (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... 6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer pelo R. INSS, conforme documentos apresentados (fls. 229/231). 7. Vista ao A. para que informe, no prazo de trinta dias, se existem valores devidos a título de obrigação de pagar (honorários advocatícios) e, em caso afirmativo, requeira a citação do pólo passivo da ação, na forma do CPC, art. 730, devendo apresentar, juntamente com o pedido de execução, memória de cálculo e comprovante de pagamento das custas processuais complementares, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 8. Registre-se o cumprimento da obrigação de fazer no sistema de acompanhamento processual (SIAPROTEBAS), fazendo referência a esta decisão.

5 - 2003.82.00.005103-1 NIEDJA MARIA FERNANDES ARAGAO (Adv. EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, RENATA FERNANDES DE ARAGAO) x MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA(UNIAO FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 73) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97, c/c o

Decreto nº 2.346/97 e a Instrução Normativa AGU nº 03/97). 4. Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2000.82.00.004349-5 RIVALDO CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 190/196) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 194). 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

7 - 2001.82.00.008123-3 PROMAC - VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA E OUTRO (Adv. FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO, CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, LUANA CARLA L MERGULHAO, MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO, ANDREA VIANA ARRAIS MAIA, RAQUEL ARRAIS ROCHA, FABIA AMANCIO CAMPOS, BEATRIZ FERNANDES TAVORA ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 5. Chamo o feito à ordem e anulo o item 02 da decisão (fls. 267) e autorizo à CEF a movimentar a conta de depósito judicial nº 0548.280.63135-4, convertendo os valores nela depositados em renda própria, informando em seguida a este Juízo. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se o presente feito.

8 - 2004.82.00.000703-4 CARMELO FRANCA DE FIGUEIREDO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. TÉRCIUS GONDIM MAIA). ... 3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da execução do crédito exequendo (fls. 86) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução, com fulcro no CPC, art. 569 c/c o § 2º do art. 20 da Lei nº 10.522/2002 e o art. 21 da Lei nº 11.033/2004. 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

9 - 2004.82.00.016367-6 CARMELIA ALVES CORDEIRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 14. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito da causa, devendo ser efetuado o cancelamento da Distribuição do feito após o trânsito em julgado. 15. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 16. Custas ex lege.

10 - 2007.82.00.006913-2 RAFAEL GOMES DOS SANTOS, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, TATIANA GOMES DUTRA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 20. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, apenas para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a pensão por morte aos AA. RAFAEL GOMES DOS SANTOS, RAIANE GOMES DOS SANTOS e THALIA GOMES DOS SANTOS, em conjunto, a partir de 25/julho/2003 (fls. 19), com proventos de 01 (um) salário mínimo, mais o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando as parcelas em atraso se tornarem devidas na forma da lei. 21. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 22. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 23. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 22/01/2009 16:20

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 98.0003316-5 BEZERRA CAVALCANTE CIA. LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 93.0013992-4 ANTONIO MENDES DOS REIS (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, manoel amancio dos santos) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 94.0001876-2 MIGUEL FLORENCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MOYSES FIGUEIREDO LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação aos autores MIGUEL FLORÊNCIO DA SILVA, MANOEL FELIX DA COSTA, JOÃO FERREIRA DE LIMA, sucessor da autora falecida MARIA FERREIRA LIMA e SEVERINA FERREIRA DE LIMA, sucessora do autor falecido MOYSES FIGUEIREDO DE LIMA. 5. Tendo em vista o decurso de prazo concedido às fls. 246/249, sem pronunciamento dos sucessores da autora falecida MARIA FELISMINA, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso do advogado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ficando ressalvado o direito dos herdeiros enquanto não prescrito. 6. Expeça-se alvará de levantamento em favor de SEVERINA MARIA DE LIMA, sucessora do autor falecido MOYSES FIGUEIREDO LIMA.

14 - 95.0003092-6 ANTONIO BARROS FILHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LAURENTINO ALENCAR DE AZEVEDO NETO x ANTONIO BARROS FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme documentos (fls. 359/360). 5. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

15 - 95.0007558-0 JOZINA MAXIMINA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MANOEL ANTONIO DA SILVA (EXTINTO CONF.SENTENÇA DE FLS.48/49)-(FALECIDO) x JOAO PAULINO DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação aos autores JOZINA MAXIMINA DOS SANTOS, JÚLIA BORGES SANTOS e em relação a ERICVÂNIA DE SOUZA PAULO e MARINEZ PAULO DOS SANTOS, sucessoras do autor JOÃO PAULINO DOS SANTOS. 5. Tendo em vista o decurso de prazo concedido às fls. 187/189, sem pronunciamento do autor MESSIAS FERREIRA DE FRANÇA, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso do advogado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ficando ressalvado o direito do autor enquanto não prescrito. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para exclusão dos autores nominados no item 05 desta sentença, devendo o feito prosseguir em relação ao autor remanescente MESSIAS FERREIRA DE FRANÇA.

16 - 95.0009320-0 ADEMAR VITAL ALVES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x ADEMAR VITAL ALVES x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

17 - 96.0002738-2 SEBASTIANA ONEIDE AMORIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

18 - 96.0006064-9 USINA ESTIVAS S/A (Adv. GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO, SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA, IVAN SORIANO DE OLIVEIRA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

19 - 97.0000136-9 ROBERTO CAVALCANTE FREIRE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 323). 4. Autorizo à CEF a movimentar os valores residuais da conta garantia de embargos nº COD. ESTAB.: 59953400224372, EMPRG.: 22260, independentemente da expedição de alvará, informando em seguida a este Juízo. 5. Transitada em julgado, e cumprido o item anterior, baixa na distribuição e arquite-se o presente feito.

20 - 97.0000498-8 PEDRO LUIZ CORDEIRO PASSOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 357). 4. Autorizo à CEF a movimentar os valores residuais da conta garantia de embargos nº COD. ESTAB.: 59953400224372, EMPRG.: 46797, independentemente da expedição de alvará, informando em seguida a este Juízo. 5. Transitada em julgado, e cumprido o item anterior, baixa na distribuição e arquite-se o presente feito.

21 - 97.0002162-9 JOAO CARLOS GOMES DE BRITO, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO P/ SUA GENITORA ARQUITANIA G. CAVALCANTE E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x JOAO CARLOS GOMES DE BRITO, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO P/SUA GENITORA ARQUITANIA G. CAVALCANTE E OUTROS x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

22 - 97.0002256-0 FERNANDO LAERTON MELO CASTRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF), GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo,

relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 362). 4. Autorizo à CEF a movimentar os valores residuais da conta garantia de embargos nº COD. ESTAB.: 59953400224372, EMPRG.: 25870, independentemente da expedição de alvará, informando em seguida a este Juízo. 5. Transitada em julgado, e cumprido o item anterior, baixa na distribuição e arquite-se o presente feito.

23 - 97.0006134-5 MANOEL JORGE NETO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 303). 4. Autorizo à CEF a movimentar os valores residuais da conta garantia de embargos nº COD. ESTAB.: 59953400224372, EMPRG.: 22340, independentemente da expedição de alvará, informando em seguida a este Juízo. 5. Transitada em julgado, e cumprido o item anterior, baixa na distribuição e arquite-se o presente feito.

24 - 97.0008472-8 ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 310). 4. Autorizo à CEF a movimentar os valores residuais da conta garantia de embargos nº COD. ESTAB.: 59953400224372, EMPRG.: 41728, independentemente da expedição de alvará, informando em seguida a este Juízo. 5. Transitada em julgado, e cumprido o item anterior, baixa na distribuição e arquite-se o presente feito.

25 - 97.0009774-9 IVONETE MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x IVONETE MARIA DA CONCEICAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 303). 4. Autorizo à CEF a movimentar os valores residuais da conta garantia de embargos nº COD. ESTAB.: 59953400224372, EMPRG.: 53815, independentemente da expedição de alvará, informando em seguida a este Juízo. 5. Transitada em julgado, e cumprido o item anterior, baixa na distribuição e arquite-se o presente feito.

26 - 97.0010450-8 JOSE BARAUNA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOSE BARAUNA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 260). 4. Autorizo à CEF a movimentar os valores residuais da conta garantia de embargos nº COD. ESTAB.: 59953400224372, EMPRG.: 51529, independentemente da expedição de alvará, informando em seguida a este Juízo. 5. Transitada em julgado, e cumprido o item anterior, baixa na distribuição e arquite-se o presente feito.

27 - 97.0010804-0 PAULO FRAGOSO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 283). 4. Autorizo à CEF a movimentar os valores residuais da conta garantia de embargos nº COD. ESTAB.: 59953400224372, EMPRG.: 48650, independentemente da expedição de alvará, informando em seguida a este Juízo. 5. Transitada em julgado, e cumprido o item anterior, baixa na distribuição e arquite-se o presente feito.

28 - 97.0011478-3 NORBERTO DALL AGNESE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 324). 4. Autorizo à CEF a movimentar os valores residuais da conta garantia de embargos nº COD. ESTAB.: 59953400224372, EMPRG.: 50719, independentemente da expedição de alvará, informando em seguida a este Juízo. 5. Transitada em julgado, e cumprido o item anterior, baixa na distribuição e arquite-se o presente feito.

29 - 98.0001116-1 ROSILENE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, reme-

tam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

30 - 99.0003300-0 REGINALDO MENEZES LIMA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x REGINALDO MENEZES LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 172). 4. Autorizo à CEF a movimentar os valores residuais da conta garantia de embargos nº COD. ESTAB.: 59953400224372, EMPRG.: 48730, independentemente da expedição de alvará, informando em seguida a este Juízo. 5. Transitada em julgado, e cumprido o item anterior, baixa na distribuição e arquite-se o presente feito.

31 - 99.0005331-1 IVAN Y PLA TREVAS (Adv. VICENTE FLAVIO COSTA Y PLA TREVAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

32 - 99.0011454-0 IZIDRO NETO PASSOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x IZIDRO NETO PASSOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 168). 4. Autorizo à CEF a movimentar os valores residuais da conta garantia de embargos nº COD. ESTAB.: 59953400224372, EMPRG.: 48900, independentemente da expedição de alvará, informando em seguida a este Juízo. 5. Transitada em julgado, e cumprido o item anterior, baixa na distribuição e arquite-se o presente feito.

33 - 2002.82.00.004284-0 EDSON GOMES DE LUNAME (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 5. Expeça-se alvará de levantamento em favor dos advogados do autor dos valores depositados (fls. 173) na conta judicial nº 0548.005.63429-9. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquite-se o presente feito.

34 - 2002.82.00.008320-9 JORGE NICOLAU ALVES (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

35 - 2003.82.00.010070-4 ELISABETH ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Isto posto, homologado por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 135) da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declare extinta a execução, fundamento no CPC, art. 569/c c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

36 - 2004.82.00.002690-9 MARIO ANGELO CAHINO (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

37 - 2004.82.00.010375-8 MARIA OZENI ALMEIDA, REPRESENTADO POR SEU IRMÃO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ... 5. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III e VI, ambos do CPC. 6. Honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26, cuja execução fica suspensa por força do art. 12, da Lei nº 1.060/50. 7. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

38 - 2004.82.00.010920-7 WILZA KARLA FREIRE GADELHA E OUTROS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). ... 3. Isto posto, homologado por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 78) da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declare extinta a execução, fundamento no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

39 - 2005.82.00.007915-3 JOSE AUGUSTO MONTEIRO FILHO E OUTRO (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x UNIAO (DMC/PB) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ROSANIA RODRIGUES MONTEIRO E OUTRO (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art.

794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 93.0004446-0 SOLANGE BISPO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 2000.82.00.011436-2 SELIDA MARIA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 142.- Em face do exposto, rejeitadas as preliminares, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF que, para efeitos do PES/CP, utilize os cálculos da contadoria judicial de fls. 159/162, com as alterações constantes dos cálculos de fls. 247/249, revisando todo o contrato; b) DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize apenas os indexadores de poupança constantes da tabela mencionada no item 89 supra, com o expurgo da parcela remuneratória de 0.5%; c) DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; d) DETERMINAR à CEF que observe, no reajuste do seguro e dos demais acessórios, as mesmas regras utilizadas para o reajuste das prestações, bem como, especificamente quanto aos seguros, as regras previstas na Circular SUSEP n.º 111/99 e a redução prevista na Circular SUSEP n.º 121/00. e) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 143.- Para a correção monetária do saldo devedor, isso quando do recálculo acima determinado, a CEF deverá utilizar apenas a TR, abstenendo-se de incluir o percentual de 0.5% que acompanha a TR no cálculo dos índices da poupança, já que, como dito, isto levaria, também, ao anatocismo. 144.- Os valores depositados judicialmente deverão ser abatidos de eventual saldo devedor remanescente. 145.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 146.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

42 - 2005.82.00.000089-5 BENICIO GONÇALVES NETO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 113.- Em face do exposto, nos termos do artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 11 da Medida Provisória n.º 2.196/2001, EXCLUO da lide a CEF, mantendo no pólo passivo da presente demanda apenas a EMGEA, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize apenas os indexadores de poupança constantes da tabela mencionada no item 73 supra, com o expurgo da parcela remuneratória de 0.5%; b) DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; c) DETERMINAR à CEF que exclua do valor da prestação a parcela relativa ao CES, isso para todos os meses em que esse encargo foi cobrado; d) DETERMINAR à CEF que observe, no reajuste do seguro e dos demais acessórios, as mesmas regras utilizadas para o reajuste das prestações, bem como as regras previstas na Circular SUSEP n.º 111/99 e a redução prevista na Circular SUSEP n.º 121/00. e) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 114.- Para a correção monetária do saldo devedor, isso quando do recálculo acima determinado, a CEF deverá utilizar apenas a TR, abstenendo-se de incluir o percentual de 0.5% que acompanha a TR no cálculo dos índices da poupança, já que, como dito, isto levaria, também, ao anatocismo. 115.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 116.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 117.- À Distribuição para as correções cartorárias decorrentes da exclusão da CEF do pólo passivo desta demanda, nos termos do item 113 supra.

43 - 2006.82.00.006309-5 GENIVAL RODRIGUES DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 107.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize apenas os indexadores de poupança constantes da tabela mencionada no item 65 supra, com o expurgo da parcela remuneratória de 0.5%; b) DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; c) DETERMINAR à CEF que exclua do valor da prestação a parcela relativa ao CES, isso para todos os meses em que esse encargo foi cobrado; d) DETERMINAR à CEF que observe, no reajuste do seguro e dos demais acessórios, as mesmas regras utilizadas para o reajuste das prestações, bem como, especificamente quanto aos seguros, as regras previstas na Circular SUSEP n.º 111/99 e a redução prevista na Circular SUSEP n.º 121/00. e) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

inicial. 108.- Para a correção monetária do saldo devedor, isso quando do recálculo acima determinado, a CEF deverá utilizar apenas a TR, abstendo-se de incluir o percentual de 0.5% que acompanha a TR no cálculo dos índices da poupança, já que, como dito, isto levaria, também, ao anatocismo. 109.- Os valores depositados judicialmente deverão ser abatidos de eventual saldo devedor remanescente. 110.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 111.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

44 - 2006.82.00.008174-7 GEORGE SEBASTIAO GUERRA LEONE E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, V, homologo o pedido de renúncia (fls. 177) formulado por GEORGE SEBASTIAO GUERRA LEONE e Outros e declaro extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º e art. 26. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

45 - 2007.82.00.004669-7 JOSE DE ATAIDE CAVALCANTI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I e III, ambos do CPC. 3. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

46 - 2008.82.00.001234-5 CAROLINA BENÍCIO DE LIMA (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 48.- Ante o exposto JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, para determinar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS o pagamento à parte autora de indenização por danos materiais e morais, cujos montantes ficam fixados, respectivamente, em R\$ 4.500,00 e R\$ 10.000,00, nos termos dos itens 42 e 47 supra. 49.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, a partir do pagamento de cada valor dos aluguéis considerados para efeitos de danos materiais, e partir da prolação desta sentença, com relação à verba arbitrada a título de danos morais, , devendo ser aplicado, em ambos os casos, o IPCA-E do IBGE. 50.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados, tanto para a indenização por danos morais, quanto para a indenização por danos materiais, a partir da data da citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, combinado o artigo 161 do CTN. 51.- Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 52.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

47 - 2005.82.00.000475-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANAMARIA CAVALCANTI CIRAULO E OUTRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA). ... 3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 67) da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, fundamento no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

48 - 2005.82.00.010680-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x HEDDY SEIXAS DE CARVALHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA). ... 6- ... vista às partes pelo prazo de cinco dias (informações da contadoria)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 22/01/2009 16:20

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

49 - 99.0000029-3 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca das petições apresentadas pela CEF (fls. 152/155 e fls. 157/159), no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 2006.82.00.003079-0 DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso VIII, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

51 - 2007.82.00.004120-1 DOMINGOS ANTONIO PIZZOL (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES,

JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 71/76).

Total Intimação : 51
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-22
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-22,48
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-15
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-41,42,43
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-44
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-41
 ANDREA VIANA ARAAIS MAIA-7
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-43
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-45
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-3,21
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-42,43
 BENEDITO FERNANDES TAVORA ROCHA-47
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6,34,47
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-38
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,25,26,29,30,32
 CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-6
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-38
 CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-7
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-48
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-33
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-48
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-36
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-37
 EMERIL PACHECO MOTA-7
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-5
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-46
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-29
 FABIA AMANCIO CAMPOS-7
 FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-7
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-39
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-19,20,27,28,49
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-48
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-49
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-46
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-47
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-15
 GEORGE VENTURA MORAIS-36
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-19,20,22,23,24,27,28
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-37
 GLAUCO DA SILVA CAMPOS-36
 GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO-18
 GUILHERME MELO FERREIRA-33
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-14,22,26
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-10
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25,26,29,30,32
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9
 IVAN SORIANO DE OLIVEIRA-18
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-51
 JARI DIAS DA COSTA-1
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-3
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-36
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-6
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-35
 JOSE AMERICO BARBOSA-1,39
 JOSE ARAUJO DE LIMA-19,20,22,23,24,27,28
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15,17
 JOSE COSME DE MELO FILHO-15
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-9
 JOSE FERREIRA DE BARROS-11
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-49
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-3
 JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-4
 JOSE MARTINS DA SILVA-15
 JOSE RAMOS DA SILVA-48
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-24,41
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-13,17,29
 JOSEFA INES DE SOUZA-2,13
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-51
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,17
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-44
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-43,50,51
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-29
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,25,26,32
 LUANA CARLA L MERGULHAO-7
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-46
 LUIZ CESAR G. MACEDO-29
 manoel amancio dos santos-12
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-45
 MANUEL LUIS DA ROCHA NETO-7
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-4,15
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-40
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-7,22,23,30
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-49
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-15
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-11
 MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES-16
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-11
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-14
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-33
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-28
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-8
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-8
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-25,26,29
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-37
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-15
 RAQUEL ARAAIS ROCHA-7
 RENATA FERNANDES DE ARAGAO-5
 RENE PRIMO DE ARAUJO-2,12,40
 RICARDO POLLASTRINI-42
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-9
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-11
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-45
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-50
 RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO-7
 RONALDO INACIO DE SOUSA-18
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-45
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-28
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-28
 SEM ADVOGADO-42,45,46
 SEM PROCURADOR-1,5,7,10,21,22,28,31,35,36,45
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-35
 SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA-18

SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-16
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-12
 TÉRCIUS GONDIM MAIA-8
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-9
 VALTER DE MELO-10,25,26,29,30,32
 VANDA ARAUJO FREIRE-34
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-45
 VICENTE FLAVIO COSTA Y PLA TREVAS-31
 WALTER DANTAS BAIA-41
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-48

Setor de Publicacao
 Romulo Augusto de Aguiar Loureiro
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
 http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/003
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 21/01/2009 13:10

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2004.82.00.009981-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x HENRIQUETA VELLOSO BORGES DE MELO E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO). ISTO POSTO, recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 13, caput4, da LC nº. 76/93). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa,

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2006.82.00.002206-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA TEREZA CAVALCANTI DE SÁ (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO). Decorridos 99 (noventa e nove) dias do prazo de suspensão determinado à fl. 112, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. Publique-se. JPA,

3 - 2007.82.00.008470-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DANIEL DA ROCHA CRUZ E OUTROS (Adv. DANIEL DA ROCHA CRUZ). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de janeiro de 2009.

4 - 2008.82.00.002080-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VANILDO DE BRITO CAETANO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Reassumi a Jurisdição no presente feito. Decorridos 186 (cento e oitenta e seis) dias do prazo de suspensão determinado à fl. 271, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. Publique-se. JPA,

5 - 2008.82.00.002543-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SIMONE ARRUDA DE ARAÚJO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, rejeito os Embargos Monitórios interpostos pelos Réus e julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, para declarar a Autora credora dos Réus do montante de R\$ 14.723,75 (quatorze mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), em valores apurados para abril de 2008, ficando, em conseqüência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 5% (cinco por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito, em face da sucumbência mínima da Autora (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Transitada em julgado, exceção, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. João Pessoa, 15 de janeiro de 2009.

6 - 2008.82.00.002637-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RITA MARIA COSTA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Reassumi a Jurisdição no presente feito. Decorridos 114 (cento e catorze) dias do prazo de suspensão determinado à fl. 43, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. Publique-se. JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 2005.82.00.006525-7 JOAO JOSE DE SOUSA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (FAZEN-

DA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, baixa e archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [Remessa].

8 - 2005.82.00.013172-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES (Adv. CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS). ISTO POSTO, determino o desbloqueio da quantia de R\$ 2.117,13, na conta nº 8.577-4, mantida na Agência nº 2.275-6 do Banco do Brasil S/A, titularizada por Adinaldo de Oliveira Pontes. Oficie-se, com urgência, à Gerência da Agência nº 2.275-6 do Banco do Brasil S/A, para cumprimento desta decisão. Após, dê-se vista à CAIXA para requerer o que entender de direito. João Pessoa, 19 de dezembro de 2008.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 2007.82.00.010635-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x VICENTE MAS ESTELLES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Isto posto, abra-se vista ao Embargado sobre os termos dos Embargos de Declaração interpostos pelo INSS às fls. 134/135. Após, conclusos. João Pessoa, 16 de janeiro de 2009.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 95.0005417-5 FRANCISCO BENTO DE SOUSA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, aguarde-se a decisão definitiva do agravo de instrumento interposto pela CAIXA. JPA,

11 - 97.0000845-2 FRANCISCO ANTONIO CARLOS E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e archive-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional.

12 - 2000.82.00.010037-5 HELMILTON PEREIRA DA COSTA (Adv. LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA, ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO) x VERONICA MARIA RODRIGUES RIBEIRO (Adv. ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ISTO POSTO, intime-se o advogado João Paulo de Justino e Figueiredo para, no prazo de 10 (dez) dias, suprir a irregularidade referente à ausência de intervenção no pedido de execução do advogado Antônio Maroja Limeira Filho, que lhe substabeleceu, com reservas, poderes para representar Hemilton Pereira da Costa. João Pessoa, 16 de janeiro de 2009.

13 - 2002.82.00.000367-6 CICERO FERREIRA CHALITA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CICERO FERREIRA CHALITA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CAIXA para comprovar, no prazo de 15(quinze)dias, o complemento do depósito efetuado às fls. 242/243, com base nos extratos apresentados pelo Banco do Brasil(731/763). Intime-se. Remessa.

14 - 2003.82.00.003445-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ASCIONA ALENCAR CARDOSO, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x BELLUS REPRESENTACOES LTDA (Adv. ANTONIO KLEBER CABRAL E SANTOS). Decorridos 219 (duzentos e dezenove) dias do prazo de suspensão determinado à fl. 255, sem manifestação, dê-se vista a ECT/PB para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. Publique-se. JPA,

15 - 2004.82.00.008916-6 MANOEL ADILSON FERNANDES COUTINHO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). 10. Assumi a Jurisdição. Intime-se o Autor para requerer o que entender de direito, com vistas à promoção da execução do julgado. Prazo: 30 (trinta dias). Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 2007.82.00.008641-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MHZ BARBOZA CONFECOES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequirente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. JPA, 21 de janeiro de 2009.

17 - 2007.82.00.010398-0 AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IPE INCORPORAÇÃO PLANEJAMENTO ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequirente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. JPA, 21 de janeiro de 2009.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

18 - 2008.82.00.005622-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x MARISA SOBREIRA CORREIA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO,

GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, desampensem-se dos autos da Ação Ordinária nº 2008.3607-6, traslade-se, certifique-se e subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 99.0012563-0 LUIZ GUEDES CALDEIRA E OUTRO (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, archive-se os autos na Secretaria, pelo prazo de 30(trinta) dias. Com o término do prazo, renove-se a intimação à CAIXA para manifestar-se pertinentemente. Intime-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2004.82.00.014367-7 RINALDO DE SOUZA E SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISTO POSTO, cumpra-se a decisão de fls. 145, certificando-se o trânsito em julgado e remetendo-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. Publique-se.

21 - 2006.82.00.006902-4 LUIZA GONZAGA DANTAS BARBOSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de janeiro de 2009.

22 - 2007.82.00.000347-9 COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA. (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Dê-se vista ao Autor dos documentos apresentados pela CAIXA às fls. 234/261 (artigo 398 do CPC). João Pessoa, 19 de janeiro de 2009.

23 - 2007.82.00.000545-2 NELSON FERNANDES PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

24 - 2007.82.00.001532-9 MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA, PAULO WANDERLEY CAMARA) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 730 do C.P.C. - Título Judicial transitado em julgado, inscrito com a Memória do Cálculo] Contra a Fazenda Pública. Cite-se o(a) MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO para opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias ou para manifestar concordância com os cálculos apresentados. Cite-se. Assumi a Jurisdição. Proceda a Secretaria a conversão à classe própria, nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Após, cumpra-se o item 4.

25 - 2007.82.00.002963-8 MARIA NAZARETH OLIVEIRA BRITO (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

26 - 2007.82.00.004314-3 HAILTO BARBOSA DE FARIAS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 10. (X) Outros: Intime-se o Banco do Brasil S.A para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha de evolução do saldo devedor da dívida representada pelas cédulas de crédito rural nº 88/00010-8, 96/70010-6 e aditivos. Manifeste-se, ainda, o Banco do Brasil S.A., em igual prazo, acerca da informação da UNIÃO às fls. 204, de que não dispõe das cédulas de crédito nº 90/00001-3 e 88/00010-9, de que juntou aos autos cópia de todos os documentos encaminhados pelo Banco do Brasil, compondo o processo administrativo nº 19930 008309/2007-50 (fls. 168/194), razão por que atribui a custódia des-

ses documentos ao Banco do Brasil, Ag. Jacaraú (PB). Publique-se.

27 - 2007.82.00.006532-1 IVANETE REGIS BEZERRA RUCCO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de janeiro de 2009.

28 - 2007.82.00.008799-7 JOSÉ DE LUNA FREIRE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Assumi a Jurisdição. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

29 - 2007.82.00.009096-0 MARIA DAS NEVES BANDEIRA DA ROCHA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

30 - 2007.82.00.011070-3 AROALDO BARRETO (Adv. LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

31 - 2008.82.00.002278-8 CELINA DE LIMA SOARES E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Assumi a Jurisdição. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

32 - 2008.82.00.002623-0 ALEXANDRE AMARO PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

33 - 2008.82.00.003014-1 PRONTO ANALISE LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

34 - 2008.82.00.004242-8 RAFAEL GOMES DOS SANTOS, REPR. POR TATIANA GOMES DUTRA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para cumprimento do despacho à fl. 38, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

35 - 2008.82.00.004385-8 PURCINA GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

36 - 2008.82.00.004606-9 MARIA DO ROSARIO ESTEVAO DE MENDONÇA (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIÃO (SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção

pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de janeiro de 2009.

37 - 2008.82.00.004658-6 GERLANE PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

38 - 2008.82.00.004946-0 PEDRO ORLANDO DA COSTA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY, MARINA RAMALHO DE A. MACEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de janeiro de 2009.

39 - 2008.82.00.005045-0 ALEXANDRE CESAR DE MELO LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

40 - 2008.82.00.005186-7 ANTONIO JANUNCIO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

41 - 2008.82.00.005220-3 JOSEFA MARIA DE ARAUJO REPR POR SEU CURADOR FRANCISCO GOMES DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. (Remessa).

42 - 2008.82.00.005298-7 JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. (Remessa).

43 - 2008.82.00.005311-6 FELIX DE SALES FILHO E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Corrija-se a numeração das folhas dos autos, a partir de fls. 92. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de janeiro de 2009.

44 - 2008.82.00.005489-3 MARIA DALVANIR GUERRA GADELHA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. João Pessoa, 19 de janeiro de 2009.

45 - 2008.82.00.005899-0 FERNANDO DE CASTRO SILVA (Adv. DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA, VIENA SOARES DE MEDEIROS PIRES BEZERRA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

46 - 2008.82.00.006014-5 ANTONIO DE OLINDA CAMPELO E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a Jurisdição. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

47 - 2008.82.00.008908-1 IVAN PINTO DE LEMOS JÚNIOR (Adv. JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

48 - 2008.82.00.009610-3 NOBERTO ROSENDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a advogada dos autores para que apresente procurações referentes a João Paulino da Silva, José da Costa Silva, Maria do Socorro Muniz, Severino Pereira da Cruz e Gilmar Alves Valentin, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 38 do CPC1 e 5º da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da OAB2. P.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2007.82.00.003055-0 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JAILTON LUIS DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para: 1) Declarar extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2002.73-0 por Rubens Moraes de Lima, Luciano da Silva Menezes, George da Silva Menezes, Marcone José da Silva, Cláudio Rodrigues da Silva, Daniel da Costa Laurentino, Marcelino Vieira do Nascimento e Jório Vieira Aragão, nos termos do art. 741, II, do CPC; 2) Determinar que a execução prossiga, relativamente a Luciano da Silva Santos, Everaldo de Lima e Silva, Lucyo Rodrigues Feliciano, Ronaldo Pereira da Costa, Severino André Santana, Shirlênio da Costa Gomes, Alecsandro Borges da Silva, João Batista Mendes da Silva Filho, Natalino Fernandes da Silva, Josias Hipólito, Severino da Silva Nascimento, tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 136, após serem devidamente atualizados, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20006. Sem custas em face da ausência de adiamento pela vencedora7. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desampensem-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. João Pessoa, 15 de janeiro de 2009.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

50 - 2005.82.00.012401-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (Adv. KARINE LYRA CORRÊA) x SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS).Dê-se ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 67.749-PB interposto pelo Ministério Público Federal, na qual o Exmº Relator, Desembargador Federal Dr. Élio Teixeira indeferiu o pedido de liminar substitutiva (fls. 798/801) à decisão indeferitória da liminar proferida às fls. 503/508.

12000 - ACOES CAUTELARES

51 - 2000.82.00.005203-4 JOAO AUGUSTO DA CUNHA BARBOSA E OUTRO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ISTO POSTO: 1) Indefiro o pedido reiterado de homologação do acordo extrajudicial firmado entre as partes, face à decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira que reconheceu prejudicado o referido pedido; 2) Autorizo à CAIXA a movimentar a conta judicial nº 0548.005.18.272-0, a fim de utilizar o saldo disponível para amortizar o saldo devedor do contrato de mútuo habitacional nº 0904.8.0002160-0; 3) Intime-se a CAIXA para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do honorários advocatícios, nos termos do jul-

gado. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivar-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. João Pessoa, 20 de janeiro de 2009.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

52 - 2008.82.00.004676-8 ETACILDA DANTAS MAIA (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO, BRUNO MAIA BASTOS, JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA: “Homologo a presente JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, sem me pronunciar sobre o mérito da prova colhida. Entreguem-se os autos, decorridas 48 (quarenta e oito) horas (art. 866 do CPC), à(ao)(s) Justificantes ou a seu advogado independentemente de traslado. Publicada em audiência, intimadas as partes. Registre-se.” Nada mais havendo a tratar, determinou o MM Juiz o encerramento deste termo,...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 21/01/2009 13:10

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

53 - 2004.82.00.013478-0 MARIA NÍVEA RODRIGUES XAVIER (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaborar conta no percentual complementar de 4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento), em cumprimento integral à obrigação de pagar, determinada no julgado. Após, dê-se vista às partes e, na oportunidade, intime-se, o Autor para, querendo, promover a execução complementar do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Remeta-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 98.0008542-4 COLEGIO SANTA RITA (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, .

55 - 2003.82.00.007964-8 MARINA ALEXANDRINA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 213/214, Dr. Jurandir Pereira da Silva, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de substabelecimento para o novo advogado a que alude na referida petição, Dr. Ivo Castelo Branco Pereira da Silva, haja vista que na procuração à fl. 07, este último consta como estagiário de Direito. Após, abra-se vista ao INSS da petição da Autora de fl. 212, por 10 (dez) dias. Publique-se. Após, intime-se [remessa].

56 - 2005.82.00.012353-1 HOTEL CAICARA S/A (Adv. EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA). Intime-se o Banco do Nordeste do Brasil S/A para informar, em 10 (dez) dias, se houve o pagamento do débito no valor de R\$ 2.816.743,23, referido na Notificação Extrajudicial de fls. 85 endereçada ao Autor e, em caso negativo, informar se fora proposta a respectiva ação de cobrança ou sobre eventual renegociação. João Pessoa, 3 de outubro de 2008.

57 - 2006.82.00.007641-7 MARIA APARECIDA ALVES SANSÃO E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

58 - 2008.82.00.000132-3 MARIA AUGUSTA TAVARES BEZERRA (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para informar os valores e percentuais percebidos pela Autora relativamente às gratificações em discussão, a partir de janeiro de 2003, tomando como parâmetro as fichas financeiras de fls. 77/90. 2) Cumprido o item 1, dê-se vista às partes. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

59 - 2008.82.00.000152-9 MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. (Remessa).

60 - 2008.82.00.005624-5 ROMERO TARGINO DE MACEDO (Adv. VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte

autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 2 de dezembro de 2008.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

61 - 2006.82.00.005562-1 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS, DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. ANITA BETHÂNIA R. C. MELLO, DEMETRIUS CASTOR, LEONARDO PEREIRA DE ASSIS) x PAULO ALEXANDRE SERRA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR). Intime-se o Estado da Paraíba para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar documentalmente a informação de interdição do Réu (fl. 126), inclusive se abrangeu os equipamentos eletrônicos denominados “caça-níqueis” e /ou “bingos eletrônicos”. João Pessoa,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 21/01/2009 13:10

28 - AÇÃO MONITÓRIA

62 - 2007.82.00.010545-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PHG COMERCIO DE CONFECOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, THAIS VIRGINIA FERREIRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

63 - 93.0015463-0 EDINALDO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

64 - 2008.82.00.007228-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CÍCERO BEZERRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA). Vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

65 - 2008.82.00.008975-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ). Vista ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 7401 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

66 - 2003.82.00.003367-3 EDNA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. R. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

67 - 2003.82.00.004948-6 VAMBERTO AUGUSTO COSTA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x VAMBERTO AUGUSTO COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

68 - 2007.82.00.004864-5 DALVA MARIA DE SANTANA MUNIZ (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 84/88 juntada pela CEF no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). P. JPA, ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

69 - 2001.82.00.005201-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x IRISMAR NOGUEIRA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

70 - 2004.82.00.003676-9 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A (Adv. SELMA LÍRIO SEVERI). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

71 - 2001.82.00.003116-3 IDIA ALVES DE MELO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

72 - 2004.82.00.000939-0 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA, AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA, MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes, sobre o laudo pericial.

73 - 2006.82.00.007160-2 MARIA DAS GRAÇAS ATAIDE DE MOURA (Adv. ELENIR ALVES DÁ S. RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes, sobre o laudo pericial.

74 - 2007.82.00.003376-9 ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Vista ao(s) réu(s) / () embargado(s) / () embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

75 - 2007.82.00.005528-5 NELSON NUNES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

76 - 2007.82.00.007436-0 SEBASTIÃO SOARES DE MENDONÇA (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes, sobre o laudo de exame documentos cópico (fls. 111/125).

77 - 2008.82.00.003702-0 ALEXANDRE AUGUSTO MONTENEGRO GUIMARAES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

78 - 2008.82.00.004104-7 SUELY CARMEM DANTAS DOS SANTOS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

79 - 2008.82.00.005224-0 ALFREDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

80 - 2008.82.00.005247-1 TATIANA DE FÁTIMA CAVALCANTE SILVA (Adv. ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x LENA LEITE DIAS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

81 - 2008.82.00.006711-5 JOSE SEVERINO FRANCISCO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

82 - 2008.82.00.007160-0 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

83 - 2008.82.00.008197-5 JOSE ADELINO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1.

84 - 2008.82.00.008602-0 MARCUS VILAR SOUTO MAIOR (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

85 - 2008.82.00.008610-9 JOÃO PAULINO SOBRI-NHO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

86 - 2008.82.00.008649-3 OTAVIO LUIZ HENRIQUE DA COSTA (Adv. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

87 - 2008.82.00.008656-0 GISEUDA DIAS MONTEIRO (Adv. ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

88 - 2008.82.00.008895-7 WILSON DA FONSECA CARDOSO E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. Cite(m)-se.

89 - 2008.82.00.009737-5 CECILIANA MARIA DOS SANTOS ANSELMO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96).

Total Intimação : 89
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE-80
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-88
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-20
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-39
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-23,53
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-22
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-66
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-78
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-48,78,89
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-69,71
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-72
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-46
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,23,35,55,66,81
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-15,53
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-49
 ANITA BETHÂNIA R. C. MELLO-61
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-46
 ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES-87
 ANTONIO BARBOSA FILHO-31
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-61
 ANTONIO KLEBER CABRAL E SANTOS-14
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-11,13
 ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO-12
 ARLINETTI MARIA LINS-15,53
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-46
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-14
 AURI ALVES CAVALCANTI-19
 AURORA DE BARROS SOUZA-72
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-57
 BERILO RAMOS BORBA-12
 BRUNO MAIA BASTOS-52
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-34,59
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-45
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-50
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-56
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-8
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-56
 CICERO GUEDES RODRIGUES-83,85
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-66
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23,41,42,55
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-36
 DANIEL DA ROCHA CRUZ-3
 DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS-8
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-61
 DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA-45
 DAVID SARMENTO CAMARA-30,58
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-61
 DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-54
 DEMETRIUS CASTOR-61
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-29,57
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-50
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-65
 EDSON BATISTA DE SOUZA-64
 EDUARDO DIAS MADRUGA-64
 EDUARDO VALADARES DE BRITO-76
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-44
 ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-73
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-75
 ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS-86
 EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS-56
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-44
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-10,27
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-15
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,16,17,19,62
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-18
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-74
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-63,66
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,5,6,22,74
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-84
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-68
 FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA-50
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-8
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-64
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-49
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-21,28,39,43,77,79
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-18,44
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-38
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10
 HEITOR CABRAL DA SILVA-83,85
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-34
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-59

HERCIO FONSECA DE ARAUJO-15,53
HUMBERTO TROCOLI NETO-75
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-69,71
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-18
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-70
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-31,70
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-7,40
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,23,35,55,66,81
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-54
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-20,67
JALDELENIO REIS DE MENESES-31
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-71
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-1
JOAO CARDOSO MACHADO-64
JONAS GOMES DE MOURA NETO-24
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-31
JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-24
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-46
JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO-47
JOSE ARAUJO FILHO-9
JOSE BONOZO PAIVA NETO-74
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-63,69,71
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-88
JOSE CHAVES CORIOLANO-13
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-67
JOSE GEORGE COSTA NEVES-64
JOSE LUIS DE SALES-49
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-32
JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-52
JOSE RAMOS DA SILVA-18,44
JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-26
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-51
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-37
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,23,35,41,42,55,63,66,69,71,81
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-75
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-7,40
KARINE LYRA CORRÊA-50
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-71
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA-12
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-68
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-50
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS-61
LEONIDAS LIMA BEZERRA-11,72
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-59
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-30,58
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-24
LUIZ QUIRINO FILHO-2
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-33
MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-87
MARCIO PIQUET DA CRUZ-69
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-64,75
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-51
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-54
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-71
MARIA JOSE DA SILVA-14
MARINA RAMALHO DE A. MACEDO-38
MARIO GOMES DE LUCENA-24,65
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-54
MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS-72
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-64,75
NELSON AZEVEDO TORRES-64
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-50
PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-56
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-68
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-14
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-25
PAULO WANDERLEY CAMARA-24
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-27,39,40,41,42,43,45,79,80,82
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-28,31
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-14
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-12
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-21
RICARDO POLLASTRINI-11,67
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-20
RIVANA CAVALCANTE VIANA-23,41,42
RODRIGO NOBREGA FARIAS-50
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-49
SELMA LÍRIO SEVERI-70
SEM ADVOGADO-4,5,6,16,17,26,44,46,47,48,60,61,62,75,80,82,85,86,87,88,89
SEM PROCURADOR-7,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,43,45,52,54,55,57,58,59,72,73,76,77,78,81,83,84
THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA-62
VALBERTO ALVES DE A FILHO-20
VALTER DE MELO-34,59
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-60
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-83,85
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-21,28,39,43,77,79
VIENA SOARES DE MEDEIROS PIRES BEZERRA-45
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-20
VITORIA CABRAL RABAY-38
WALTER SERRANO RIBEIRO-52
WERTON MAGALHAES COSTA-61
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,44
YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-26
YARA GADELHA BELO DE BRITO-28,43,77,79
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,44

LAURO VIEIRA DE BRITO
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 026/2009 EXPEDIENTE DO DIA: 29.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2001.82.08181-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS
RÉU: JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO, SEVERINO GALDINO DOS SANTOS, SEVERINO DUARTE VIDAL NETO e FRANCISCO LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SIMONNE MAUX DIAS – OAB/PB 8.650
RÉU: ANA LÚCIA BERNARDINO DE CARVALHO
ADVOGADOS: LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA – OAB/PB 4.604e GERALDO PEDROSA DOS SANTOS – OAB/PB 7.662
RÉU: GENILTON PAULO DA SILVA e JOSÉ BARBOSA FILHO
ADVOGADOS: SÉRGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA – OAB/PB 10.009 e LEANDRO M. COSTA TRAJANO – OAB/PB 9.996

DEPACHO:

Com vista para se manifestar sobre os documentos e informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 1.044/1.095, o Ministério Público Federal apresentou suas alegações finais. ISTO POSTO, encerrada a fase para diligências, dê-se vista dos autos aos acusados para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 27.01.2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB
JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 027/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 29.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2001.82.00.004555-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: FERNANDO ANTÔNIO LEITE
ADVOGADO: Dr. VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA – OAB/PB 10.578
RÉU: GERALDO BEZERRA VERAS e GERLANO DE ARAÚJO LEITE
ADVOGADO: DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR – OAB/PB 4.539

DESPACHO:

ISTO POSTO, intime-se o acusado Fernando Antônio Leite, por seu advogado, para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir(em) preliminares e alegar(em) tudo o que interesse à sua defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, observando o disposto nos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008). JPA, 27.01.2009.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0012

Nro. Boletim 2009.000012

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Expediente do dia 28/01/2009 15:51

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 98.0006058-8 MARIA JOSE SOUZA GUILHERME (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA JOSE SOUZA GUILHERME (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. (...) Assim, indefiro

o pedido de retratação. Intime-se. Após, expeça-se o competente precatório, com as cautelas legais.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.00.002557-1 UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Recebo a apelação da parte embargante (fls. 220/222) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

3 - 2008.82.00.002564-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x EDMILSON LIRA NAZARE (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES, FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNA DE SOUSA MAIA). (...) ISSO POSTO, acolho os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 3.434,04 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), previsto na planilha de cálculo de fls. 204/206, valor este atualizado até julho/2008. Dada a sucumbência do embargado, condeno-o ao pagamento de honorários à parte embargante no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas [Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º]. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.00.006183-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x TERESA NEUMA DONATO DE ARAUJO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 97.0002553-5 EDJANIR LUNA DA SILVA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de execução de honorários sucumbenciais formulado pela CEF, fls. 331/332. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o patrono do autor para promover a execução dos honorários advocatícios, conforme parâmetros ora definidos. (...) Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

6 - 97.0010830-9 WALDIR NUNES DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x WALDIR NUNES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Sendo assim, com fulcro em toda a documentação acostada aos autos e nos argumentos acima delineados, declaro a inexistência da obrigação de fazer, quanto aos juros progressivos. Intime-se para execução da verba honorária, nos termos do que restou determinado na sentença de fls. 71, querendo. FORMA DE CUMPRIMENTO: Publicação.

7 - 97.0011019-2 MARINAURA MARIA DE ANDRADE SILVA x MARINAURA MARIA DE ANDRADE SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Em face do exposto, considerando que a CEF efetuou o depósito do valor da verba honorária, declaro extinta a obrigação de pagar nos termos do inciso I do artigo 794 do CPC. Intime-se o advogado para levantar o valor de R\$ 752,01, depositado pela CEF. O saldo remanescente devolva-se a CEF. Após, baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

8 - 98.0006324-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x GESSERALDO JOSE GICO DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x GESSERALDO JOSE GICO DE SOUZA. (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2007.82.00.005890-0 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 2007.82.00.005893-6 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv.

JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 2007.82.00.006005-0 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2007.82.00.006009-8 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 2007.82.00.006010-4 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 2007.82.00.006033-5 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2007.82.00.006038-4 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 2007.82.00.006039-6 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 2007.82.00.006042-6 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2001.82.00.007392-3 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA, MARIA AUXILIADORA ACOSTA, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, LILIAN SENA CAVALCANTI) x FRANCISCO SILVA DE ARAUJO (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ). Os honorários advocatícios de sucumbência foram arbitrados em favor da parte ré FRANCISCO SILVA DE ARAÚJO (fl. 238), de modo que torno sem efeito o Ato Ordinatório (fl. 280) e os atos dele decorrentes (fls. 281/282). Intime-se, pois, a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado (fl. 238). Decorrido o prazo, não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. FORMA DE CUMPRIMENTO Publique-se.

19 - 2006.82.00.003580-4 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SAN-

TOS, Manoel Amancio dos Santos) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.90/91), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

20 - 2006.82.00.005180-9 ARNALDO GOMES GADELHA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x INTERPA - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRICOLA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). (...) Ante o exposto: l - julgo procedente o pedido, com arrimo no art. 269, II, do CPC, para condenar o INTERPA-PB na obrigação de proceder à retificação da DIRF/2002, em relação aos rendimentos do seu servidor Arnaldo Gomes Gadelha, CPF nº 113.685.604-82. II - e, relativamente à lide deduzida contra a UNIÃO, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para declarar nulo o auto de infração lavrado contra o autor, considerando a retificação da DIRF procedida pela INTERPA às fls. 52/57. A INTERPA, por ter dado causa a demanda, suportará a verba honorária, que arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta do contido no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96, em virtude da isenção outorgada ao autor como decorrência do benefício da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

21 - 2007.82.00.003860-3 JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Convento o feito em diligência, porquanto ainda não se encontra pronto para julgamento. Analisando os presentes autos, observo que a parte autora não anexou aos autos nenhum documento que comprove que possuía conta-poupança nos meses de incidência dos expurgos inflacionários. O documento de fl. 07, não serve como prova de que a parte autora teria vínculo com a ré em data contemporânea à dos planos econômicos requeridos, quais sejam, 1987, 1989 e 1990 Assim, intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar os documentos indispensáveis ao julgamento do mérito, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. Cumpra-se. Em seguida, venham-me conclusos.

22 - 2007.82.00.004115-8 BERNADETE GUEDES DE SOUZA LEMOS (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo a autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a autora nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fl. 20). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2007.82.00.005169-3 BENEDITO PEREIRA GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Vista ao autor sobre a petição e documentos juntados pela parte ré, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham-me conclusos.

24 - 2007.82.00.007764-5 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - ASSEPFAP/PB (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). (...) Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a pagar honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Anotações, quanto ao substabelecimento apresentado às fl. 129. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2008.82.00.002065-2 NANCY DE OLIVEIRA VIANA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2008.82.00.003913-2 MARIA IZABEL DIAS RIBEIRO SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.41/116), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

27 - 2008.82.00.009349-7 LUCIA SALES LIMA (Adv. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-

DO). Intime-se a parte autora para comprovar a existência de valores provisionados junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere aos planos econômicos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

28 - 2008.82.00.009605-0 EUDÉSIO JOSÉ SEVERIANO DE LIMA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para comprovar a existência de valores provisionados junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere aos planos econômicos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

29 - 2008.82.00.009607-3 JOSE BATISTA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para comprovar a existência de valores provisionados junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere aos planos econômicos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

30 - 2008.82.00.009609-7 JOSILDO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para comprovar a existência de valores provisionados junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere aos planos econômicos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

31 - 2008.82.00.009688-7 MARIA DE LOURDES BARBOSA GOMES (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para comprovar a existência de valores provisionados junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere aos planos econômicos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

32 - 2008.82.00.009694-2 NILZA CARDOSO GOMES (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para comprovar a existência de valores provisionados junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere aos planos econômicos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

33 - 2008.82.00.009698-0 JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA E OUTROS (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para comprovar a existência de valores provisionados junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere aos planos econômicos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

34 - 2008.82.00.009733-8 SIJONEY JOSÉ CARVALHO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para comprovar a existência de valores provisionados junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere aos planos econômicos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

35 - 2008.82.00.009735-1 ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE LIRA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para comprovar a existência de valores provisionados junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere aos planos econômicos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

36 - 2008.82.00.009738-7 JOSÉ FRANCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para comprovar a existência de valores provisionados junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere aos planos econômicos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

37 - 2008.82.00.009777-6 WILLIAMS ANTÔNIO BERTO FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se o INSS.

38 - 2008.82.00.009784-3 RICARDO MENDES DA SILVA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO, MANUELLA FERNANDES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para comprovar a existência de valores provisionados junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere aos planos econômicos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2006.82.00.007459-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 29.487,94 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) (principal 26.487,94 + honorários - R\$ 3.127,89 (três mil cento e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos)). Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, a ser arcado em 50% (cinquenta por cento) por cada pólo da demanda,

compensando-se. Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 91/136 e desta sentença para os autos da Execução de Sentença nº 2006.82.00.006065-3. Transitada em julgado expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Publique-se.. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 28/01/2009 15:51

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 95.0003115-9 CINDIO MACIEL DA COSTA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). (...) Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer. Intime-se a advogada da parte autora para requerer em nome próprio a execução dos honorários de sucumbência. Decorrido 30 (trinta) dias, sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

41 - 97.0003830-0 MARCELO ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARCELO ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Em face do exposto, tendo transcorrido 22 dias sem que a CEF cumprisse a determinação judicial, o montante a ser executado a título de multa é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), Mas, diante dos valores já depositados, entendo que se mostra completamente desproporcional, caracterizando enriquecimento sem causa do credor. Portanto, fixo a multa em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendendo assim, ao princípio da razoabilidade. Desta feita, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bens à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC. FORMA DE CUMPRIMENTO Publicação.

42 - 2003.82.00.007531-0 GERSON ALEXANDRE FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x JOSE MARCULINO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Deixo de apreciar as petições constantes às fls. 228/233 e 235/239, referentes, respectivamente, a requerimentos de execução da obrigação principal do julgado e da verba sucumbencial, porquanto tanto a parte indicada JOAQUIM SIMÕES SILVA quanto o advogado que pleiteia os honorários sucumbenciais CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA, nunca fizeram nem fazem parte da presente demanda.(...) Publique-se.

43 - 2004.82.00.014921-7 JOSE ALBINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) Portanto, declaro a inexistência de obrigação de fazer a ser executada, uma vez que os índices de 10,79% (BTN-jul/90), 8,5% (TR-março/91) já foram aplicados pela CEF, bem como o índice aplicado em fevereiro/89 (18,35%-LFT) supera o índice de 10,14%, pleiteado pelo autor. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 2004.82.00.000035-0 ROSANGELA TEIXEIRA GONCALVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A. (...) Após vistos e relatados, verifico ser imprescindível, mais uma vez, converter os autos em diligência. As partes não tiveram vista dos últimos informes da Assessoria Contábil, encartada às fls. 383/386. Conceda-se, então, a necessária VISTA, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Sobre o novo pedido de tutela antecipada (fls. 99/100 e 231), desta feita com vinculação de conta bancária na qual são depositados valores que entende devidos a parte autora, INDEFIRO-O, sob os mesmos fundamentos esposados na ocasião do primeiro indeferimento da tutela antecipada, fls. 83/85, pois o valor ofertado se afigura ínfimo para cobertura das prestações, e ainda porque a informação da Contadoria de fls. 383, assim como a tabela comparativa de fls. 384/386, entretanto mostra que a prestação deve ser até mesmo superior àquela que vem cobrando o agente financeiro. Publique-se.

45 - 2006.82.00.007123-7 CELIO MARIO FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA

ALVES PORTO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se.

46 - 2007.82.00.003959-0 GISELDA NAVARRO DUTRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Em face do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, como requerido pelo credor.

47 - 2008.82.00.000829-9 MARIA MARLUCE MACHADO DE SOUSA (Adv. ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO, CINTHIA DE SOUSA FACUNDO, RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). (...) ISSO POSTO: 1) declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de concessão da pensão de ex-combatente, nos termos do art. 267, VI, do CPC: 2) julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido das parcelas vencidas da pensão de ex-combatente, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (protocolo nº. 2006119035), devendo os valores em atraso, após descontadas as parcelas já pagas administrativamente, serem acrescidos de correção monetária e os juros de mora, estes à razão de 0,5% (meio por cento), a contar da data da citação. 3) condeno a União a pagar à autora HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), dada a singeleza da demanda, atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Sem ressarcimento de custas. A causa está amparada pela gratuidade judiciária (fls. 30). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2008.82.00.006805-3 FACULDADE SANTA EMILIA DE RODAT - FASER (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Sobre a preliminar de perda do objeto da ação, argüida na defesa da União Federal, manifeste-se, querendo, a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Conclusos, após. Publique-se.

49 - 2008.82.00.008666-3 ADRIANA BATISTA CHAVES (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x GILVANETE DE MOURA CARNEIRO (Adv. VOLNEY DA SILVA AMARAL, JORCELINO MENDES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contrafé para citação do INSS, nos termos do art. 226 do CPC.

Total Intimação de: 49
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-40
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-9,10,11,12,13,14,15,16,17
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-22
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-28,29,30,34,35,36
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-25,44
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26,37
 ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO-47
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-18
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-25
 ANTONIO BARBOSA FILHO-2,42
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-44
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-25
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-43
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-48
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-48
 CICERO GUEDES RODRIGUES-6
 CINTHIA DE SOUSA FACUNDO-47
 CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-18
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-3
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-21,46
 ERIVAN DE LIMA-24,47
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-5,20
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-40
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,8,44,46
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-24
 FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNIA DE SOUSA MAIA-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,40
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,6,21,22,25
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-41
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-41
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-42,45
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-24
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6,8
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-43
 HUMBERTO TROCOLI NETO-21,46
 IRINA NUNES CABRAL DE PAULO-27
 ISAAC MARQUES CATÃO-41,44
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2,42
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-39
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,26,37
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,40,41,43,46
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-2,42
 JEOFTON COSTA DA SILVA-2
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2,42
 JORCELINO MENDES DA SILVA-49
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-25
 JOSE ARAUJO DE LIMA-41
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-23
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-9,10,11,12,13,14,15,16,17
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,4
 JOSE RAMOS DA SILVA-24
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,6,7,41,44,46
 JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA-27
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-7
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,4,26,37

JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-21,23,46
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-5,6
KADMO WANDERLEY NUNES-38
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-44,46
LEONIDAS LIMA BEZERRA-18
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-43
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-40,41
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-18
LILIAN SENA CAVALCANTI-18
LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-27
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-19
manoel amancio dos santos-19
MANUELLA FERNANDES LEITE-38
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21,23,46
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,40
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-40
MARIA AUXILIADORA ACOSTA-18
MARIO GOMES DE LUCENA-39
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-18
NADIA ALVES PORTO-45
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-3
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-21,23,46
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-40
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-41
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-7
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-43
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-18
PAULO GUEDES PEREIRA-9,10,11,12,13,14,15,16,17,39
RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES-47
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-4
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-22
RENATA PESSOA DONATO-49
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-42
RICARDO POLLASTRINI-5,7,41
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-20
SALVADOR CONGENTINO NETO-7,41
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-19
SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-31,32,33
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-41
SEM ADVOGADO-23,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,38
SEM PROCURADOR-26,37,48,49
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-20
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-42
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-5
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-42
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-18
SYLVIO TORRES FILHO-18
TERCIUS GONDIM MAIA-9,10,11,12,13,14,15,16,17
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-46
VALTER DE MELO-43
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-6,8
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-42,45
VINA LUCIA C. RIBEIRO-38
VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-31,32,33
VOLNEY DA SILVA AMARAL-49
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-24
YARA GADELHA BELO DE BRITO-42
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220,
Fone (0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000002-0/2009/2/SP

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2006.82.00.006674-6, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **RISELAINE GOMES PORDEUS**, brasileira, casada, psicóloga, nascida no dia 17/10/1941, filha de José do Patrocínio M. Pordeus e Maria de Lourdes Gomes Pordeus, CPF 311.390.944-91, residente anteriormente na Rua João Alfredo de Souza, 230 – Altiplano – João Pessoa/PB, por possível infração ao art. 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, em razão do uso de declarações falsas para dedução do imposto de renda, e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica, **CIENTE da Decisão** cujo teor é o seguinte: “(...) **Não havendo provas consideradas urgentes a serem produzidas em juízo, nem sendo caso para decretação de prisão preventiva, acolho a promoção ministerial (fls.256/258) e determino a suspensão do presente processo e do curso do prazo prescricional, em relação à acusada RISELAINE GOMES PORDEUS, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, cujo curso normal se dará por ocasião do comparecimento ou localização da referida denunciada. Intime-se Riselaine Go-**

mes Pordeus, por edital, acerca do teor desta decisão. Ciência ao Ministério Público Federal. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 26 (vinte e seis dias) dias do mês de janeiro de 2009. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubriquei.
ASSINADO NO ORIGINAL
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000077-8/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000929-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ISOLAR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e outro
DEVEDOR(ES): ISOLAR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CPF/CNPJ:02.834.416/0001-30). BÉTANIA MAIA DE ARAUJO (CPF/CNPJ:839.490.034-87).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.416,50 (atualizada até 07/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 04 000397-65**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000239-8/2008

PROCESSO Nº: 2001.82.00.001617-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ALFA PESCA LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: ALFA PESCA LTDA (CNPJ Nº. 35.325.208/0001-65).
FINALIDADE: Efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas judiciais do processo supracitado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União, como determina o Art. 16 da Lei 9.289/96.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANÇA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4269931261**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 21 de julho de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000025-0/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 22/01/2009
PROCESSO 2008.82.01.001451-0 **APENSOS**
CLASSE99 **DESCRIÇÃO** DA **AÇÃO** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GRAFICA UNIAO LTDA

CITAÇÃO DEGráfica União LTDA **CPF/CNPJ:** 08520173/0001-42
NATUREZA DA DÍVIDAmulta
CDA4240200374501, **4240400208389**, **4260000043409**, **4260000043581**
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.919,17 (dez mil novecentos e dezenove reais e dezessete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000008-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/01/2009
PROCESSO 00.0017730-0 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: TAFACKNER COUROS LTDA
INTIMAÇÃO DETAFACKNER COUROS LTDA - **CNPJ** 35.420.926/0001-10
CDA42297134061
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “**Levante-se a constrição efetivada à fl. 10. Após, arquivem-se com baixa.**”.
BENS PENHORADOS:01 birô em madeira com 06 gavetas, com pés de aço; 01 birô em cerejeira com 06 gavetas, e pés de aço, sem referência; 01 máquina de datilografia Olivetti elétrica.
De ordem do (a) MM. Juiz(a) Federal.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000009-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/01/2009
PROCESSO 2006.82.01.004534-0 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: CONTEC - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
INTIMAÇÃO DECONTECINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, **CPF/CGC:** 11.988.102/0001-83
CDA250000003019
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 26, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Pague o(a) executado(a) as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos”.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000010-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/01/2009
PROCESSO 2006.82.01.002000-7 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO
EXECUTADO: EUNICE COSTA
INTIMAÇÃO DEEUNICE COSTA, **CPF/CGC:** 219.654.044-72
CDA8
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ “ **Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 21 e 32 e requerimento do(a) exequente às fls. 31, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso,**

cientifique-se o exequente, baixe e archive-se. P. R. I.”.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000011-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/01/2009
PROCESSO 99.0109032-6 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RANGEL RANIER DA SILVA
INTIMAÇÃO DERANGEL RANIER DA SILVA, **CPF/CGC:** 70097522/0001-39
CDA42299106401
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ Intime-se o executado por edital da sentença de fls. 68/73, cujo teor é o seguinte: Isto posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174, do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do código de Processo civil.sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) executado(a), não restando o (a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.”.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000012-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/01/2009
PROCESSO 2004.82.01.005438-0 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INCOART INDUSTRIA DE COUROS E ARTEFATOS LTDA - ME e outro
INTIMAÇÃO DEINCOART INDÚSTRIA DE COUROS E ARTEFATOS LTDA, **CNPJ** 02.787.143/0001-10 e do **co-responsável ADEILTON FREIRA DA SILVA** **CPF:** 893.180.134-34
CDA4240400188094
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ Intimem-se os executados por edital para oposição de embargos à execução”.Ficam os executados cientes de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução.
BEM PENHORADO:Valor de R\$ 616,55 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), bloqueado via sistema Bacen jud.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000013-8/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/01/2009
PROCESSO 00.0012283-1 **APENSOS** **Processo** **Apeno:** 00.0012283-1
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COTEL CENTRO DE ORGANIZACAO TECNICA DE LIMPEZA LTDA e outros
INTIMAÇÃO DECOTEL CENTRO DE ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE LIMPEZA LTDA, **CPF/CGC:** 08.532.848/0001-73
CDA315630213
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ISTO POSTO, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. P. R. I. O executado deverá ser intimado da sentença por edital. “
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

